cidadania23

CÂMARA DE VEREADORES DE SÃO BENTO DO SUL

Câmara Municipal de São Bento do Sul 01

GABINETE VEREADOR PATRICK VICENTE.

✓ **INDICAÇÃO.** 282 / 2021

Ilmo(a) Senhor(a) Presidente.

Senhores Vereadores.

O vereador que esta subscreve, indica amparado pelo artigo 206 e seguintes do Regimento Interno o envio de expediente ao Chefe do Poder Executivo, solicitando adoção de providência para fins de que:

Atendendo a Lei Estadual nº 18.167/2021, Insira a 'Fita quebra-cabeça', símbolo mundial da conscientização do Transtorno do Espectro Autista (TEA), nas placas de atendimento prioritário das repartições públicas de sua competência.

✓ **JUSTIFICATIVA**

O objetivo da presente indicação é igualar os diagnosticados com o Transtorno do Espectro Autista aos demais beneficiários do atendimento prioritário.

A indicação visa determinar a inserção da 'fita quebra-cabeça', símbolo mundial da conscientização do Transtorno do Espectro Autista (**TEA**) nas placas de atendimento prioritário em conformidade com a Lei Estadual 18.167/2021.

Tem esta indicação a finalidade de informar o Poder Executivo para que faça as devidas adequações. Vale ressaltar que a Lei supracitada em seu **Art. 3º** estabelece que: 'Esta Lei entra em vigor no prazo de 120 (cento e vinte) dias a contar da data de sua publicação'. Florianópolis, 21 de julho de 2021.

CMSBS 26/07/2021 16:44

282/2021

Segue a Lei referência da presente indicação:

LEI Nº 18.167, DE 21 DE JULHO DE 2021

Procedência: Dep. Jair Miotto
Natureza: PL./0004.5/2019
DOE: 21.568 de 22/07/2021
Fonte: ALESC/GCAN

Dispõe sobre a obrigatoriedade de inserção do símbolo mundial da conscientização do Transtorno do Espectro Autista (TEA), nas placas de atendimento prioritário.
O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA

Faço saber a todos os habitantes deste Estado que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os estabelecimentos públicos e privados que disponibilizam atendimento prioritário e/ou vagas preferenciais em seus estacionamentos, devem inserir, nas respectivas placas indicativas, a "fita quebra-cabeça", símbolo mundial da conscientização do Transtorno do Espectro Autista (TEA).

Parágrafo único. Nas placas informativas dos assentos preferenciais do transporte público também será incluído o símbolo de que trata esta Lei.

Art. 2º O estabelecimento que descumprir as disposições desta Lei ficará sujeito às seguintes penalidades:

I – advertência por escrito, pela autoridade competente, na primeira autuação; e

II – multa no valor de R$ 3.000,00 (três mil reais) por infração, dobrada no caso de reincidência, a qual será reajustada, anualmente, com base na variação do Índice Geral de Preços do Mercado (IGP-M/FGV) ou por índice que vier a substituí-lo.

Parágrafo único. Os recursos oriundos da arrecadação das multas serão recolhidos em favor do Fundo Estadual de Assistência Social.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor no prazo de 120 (cento e vinte) dias a contar da data de sua publicação.

Florianópolis, 21 de julho de 2021.

CARLOS MOISÉS DA SILVA
Governador do Estado

Sala das sessões, 26 de outubro de 2021

Patrick Vicente

Vereador

✓ ANEXOS


ATENDIMENTO PRIORITÁRIO
DEFICIENTES
IDOSOS
GESTANTES
PESSOAS COM CRIANÇA DE COLO
AUTISTAS